



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras
CNPJ: 46.248.837/0001-55

PREGÃO N° 008/2019
PROCESSO N° 010/2019

CONTRATO N.º 011/2019

CONTRATO PÚBLICO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL E A EMPRESA MAICON DO CARMO CANATO 40657926817 TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS EM GARRAFÕES PLÁSTICOS DE 20 LITROS, COM ENTREGAS PARCELADAS PELO PERÍODO DE 12 MESES.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, com sede na Praça Washington Luiz, 643, Centro, na cidade de Vargem Grande do Sul, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º. 46.248.837/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **AMARILDO DUZI MORAES**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade RG n.º 15.690.034-8 e CPF n.º 024.413.408-16, residente e domiciliado à Rua Carino da Gama Corrêa, 1219, Jardim Brasília, na cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MAICON DO CARMO CANATO 40657926817** com sede na Rua: Pará, n.º 125 - Vila Polar, na cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º. 29.382.122/0001-71 e neste ato representada pelo proprietário Sr. **MAICON DO CARMO CANATO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua: Pará, n.º 125 - Vila Polar, na cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, portador do doc. R.G. 47350192 - SSP/SP e CPF 406.579.268-17, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, concernente ao **Pregão Presencial n.º 008/2019**, enunciando as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de água mineral sem gás (garrafão de 20 litros), para todos os departamentos da Prefeitura Municipal, pelo período de 12 meses,

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	7.400	GARRAFÕES DE 20 LITROS	Água mineral natural sem gás, oriunda de fonte hipotermal, envasada em garrafões plásticos do tipo pet ou acrílico, com capacidade de 20 litros, mediante troca de vasilhames.	R\$ 4,70	R\$ 34.780,00
Valor Total por Extenso: Trinta e quatro mil, setecentos e oitenta reais					



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras
CNPJ: 46.248.837/0001-55

1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ou supressão total ou parcial por acordo entre as partes nos termos do artigo 65, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL

2.1. O fornecimento será diário, de acordo com as necessidades de cada Departamento ou Setor e mediante solicitação expressa da CONTRATANTE, por telefone.

2.2. O fornecimento da água mineral será ininterrupto e simultâneo para as diversas repartições públicas municipais conforme quantidade descrita no item 1.1 do Termo de Referência.

2.3. As entregas serão realizadas diretamente na repartição requisitante mediante solicitação expressa da Contratante e não poderão ultrapassar o prazo de **02 (duas)** horas do recebimento de cada pedido.

2.4. Os produtos deverão ser entregues de acordo com a solicitação da Contratante, sendo os mesmos de boa qualidade, e inspecionados na hora da entrega, portanto apto ao consumo humano, caso contrário, os mesmos serão substituídos pela CONTRATADA, **imediatamente**, sem nenhum ônus adicional.

2.5. Os vasilhames deverão ser trocados no momento do fornecimento, por outro com data de fabricação equivalente ou mais novo.

2.5.1. A empresa fornecedora deve obedecer a Legislação vigente, mantendo os galões dentro do prazo de validade conforme Art. 5º, da Portaria nº 387/2008, do Departamento Nacional de Produção Mineral.

2.6. A qualquer tempo e a critério da Contratante os produtos recebidos poderão ser submetidos à análise para controle de qualidade por laboratório oficial especializado, que emitirá laudo de análise atestando as condições do produto, conforme dispõe o item 07 do Regulamento Técnico da Resolução - RDC n.º 54 de 15.06.2000.

2.7. Caso o produto, em uma ou mais embalagens, apresente problemas de qualidade, detectados pelas análises laboratoriais, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sendo nesse caso encaminhada comunicação oficial aos órgãos de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os preços para o fornecimento objeto deste Contrato, são os apresentados na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovados pela CONTRATANTE, que totalizam o valor de **R\$ 34.780,00** (Trinta e quatro mil, setecentos e oitenta reais).



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras
CNPJ: 46.248.837/0001-55

3.2. O valor acima é considerado como final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

3.3. As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária e serão suplementadas se necessário:

000034 - CÓD REDUZIDO - 02 - EXECUTIVO - 02.03 - DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.0003 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - 2.005 - MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO - 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0110(0110) - MATERIAL DE CONSUMO

000287 - CÓD REDUZIDO - 02 - EXECUTIVO - 02.20 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.122.0017 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - 2.051 - MANUTENÇÃO DEPTO. DE SAÚDE - 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310(0310) - MATERIAL DE CONSUMO

000178 - CÓD REDUZIDO - 02 - EXECUTIVO - 02.14 - DEPTO. DE EDUCAÇÃO - ENSINO BÁSICO - 12.361.0010 - ENSINO FUNDAMENTAL - 2.027 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0220(0220) - MATERIAL DE CONSUMO

000150 - CÓD REDUZIDO - 02 - EXECUTIVO - 02.13 - DEPTO. DE SEGURANÇA E TRÂNSITO - 26.782.0008 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO - 2.023 - MANUTENÇÃO DEPTO. DE TRÂNSITO - 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0410(0410) - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento, e será pago junto ao Departamento Financeiro, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e aprovada pelo preposto da Prefeitura.

I - A Contratada deverá mencionar no corpo das Notas Fiscais/ Faturas emitidas em decorrência deste contrato, o número do Pregão que deu origem ao contrato e da Autorização de Fornecimento respectiva.

4.2. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

4.3. Conforme norma interna do Departamento Financeiro, os pagamentos aos fornecedores ocorrerão somente nos dias 10, 20 e 30 de cada mês, sendo assim, caso a data de vencimento da nota fiscal não coincida com este dia, a mesma será quitada na primeira data após o vencimento ou primeiro dia útil subsequente em casos de feriado ou ponto facultativo.

4.4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal. Em casos específicos, em cheque, sendo vedada a emissão de boleto bancário.



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55

4.5. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento por problemas de falta de orçamento, o valor devido desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento será atualizado financeiramente, adotando-se como índice oficial o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), calculado pro-rata, sem a adição de juros ou multas.

4.6. Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação do Decreto Municipal nº 4.701, de 20 de Agosto de 2018 (JOM 25/08/2018).

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto da licitação deverá ser recebido definitivamente mediante recibo passado pelo Departamento de Almojarifado e Patrimônio, nos termos do art. 73, II, b da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO PRODUTO

6.1. Fica a CONTRATADA obrigada a garantir até o final do contrato a qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhes verificar o atendimento das especificações e normas vigentes, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E SANÇÕES

7.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1.994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

7.2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e no Decreto Municipal nº 4.701/2018 do CONTRATANTE (**Anexo X do Edital do Pregão**), que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

7.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

7.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.5. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

7.6. No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55

deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.7. No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato, sendo responsável por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para CONTRATANTE ou para terceiros.

9.2. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhes verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

10.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I - Processo Administrativo n.º 010/2019;
- II - Edital da Licitação - Pregão Presencial n.º 008/2019; e
- III - Proposta da CONTRATADA.

10.2. Os documentos referidos no parágrafo anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

10.3. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TOLERÂNCIA

11.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55

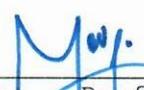
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

11.2. Elegem as partes contratantes, o Foro da cidade de Vargem Grande do Sul, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato e não resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Vargem Grande do Sul, 11 de fevereiro de 2019.

PELA CONTRATANTE:



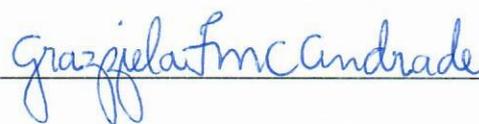
Amarildo Duzi Moraes - Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:



Maicon do Carmo Canato - Proprietário

TESTEMUNHAS:

1. 

Graziela F. M. C. Andrade

Graziela F. M. C. Andrade
RG 21.585.549-8
Adjunto Administrativo
Prefeitura Municipal VGSUL

2. 

LUANA VIDEIRA DE FREITAS
Auxiliar Administrativo
Prefeitura Municipal VGSul


Felipe Fleury Feracin
Procurador do Município
OAB/SP 332.173



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras
CNPJ: 46.248.837/0001-55

PREGÃO N° 008/2019
PROCESSO N° 010/2019

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
CONTRATADA: MAICON DO CARMO CANATO 40657926817
CONTRATO N°: 011/2019
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de água mineral sem gás (garrafão de 20 litros), para todos os departamentos da Prefeitura Municipal, pelo período de 12 meses

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Vargem Grande do Sul - SP, 11 de fevereiro de 2019.

GESTORA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Talita de Cássia Moraes
Cargo: Diretora de Administração
CPF: 369.261.098-00 RG: 45.192.336-4
Data de Nascimento: 12/02/1989
Endereço residencial completo: Rua Petrópolis, n° 160 - Vila Santana - Vargem Grande do Sul/SP - CEP: 13.880-000
E-mail institucional: administracao@vgsul.sp.gov.br
E-mail pessoal: talitamoraes16@gmail.com
Telefone(s): (19) 3641-9012; (19) 3641-9013

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Amarildo Duzi Moraes
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 024.413.408-16; RG: 15.690.034-8
Data de Nascimento: 20/02/1963
Endereço residencial completo: Rua Carino da Gama Corrêa, 1219, Bairro: Jardim Brasília - Vargem Grande do Sul/SP - CEP: 13.880-000
E-mail institucional: gabinete@vgsul.sp.gov.br
E-mail pessoal: amarildodmoraes@uol.com.br
Telefone(s): (19) 3641-9062

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Maicon do Carmo Canato
Cargo: Proprietário
CPF: 406.579.268-17 RG: 47350192 - SSP/SP
Data de Nascimento: 28/03/1991
Endereço residencial completo: Rua: Pará, n° 125 - Vila Polar, Vargem Grande do Sul/SP - CEP: 13.880-000
E-mail institucional: maiconcanato@hotmail.com
E-mail pessoal: maiconcanato@hotmail.com
Telefone(s): (19) 3641-3830 / (19) 3641-6584

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras
CNPJ: 46.248.837/0001-55

PREGÃO N° 008/2019
PROCESSO N° 010/2019

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ N°: 46.248.837/0001-55

CONTRATADA: MAICON DO CARMO CANATO 40657926817

CNPJ N°: 29.382.122/0001-71

CONTRATO N°: 011/2019

DATA DA ASSINATURA: 11/02/2019

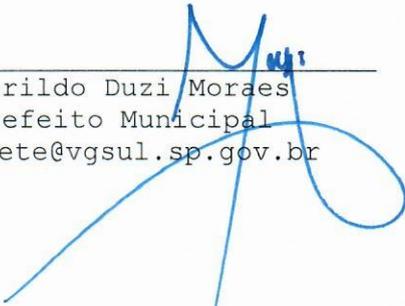
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da sua assinatura

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de água mineral sem gás (garrafão de 20 litros), para todos os departamentos da Prefeitura Municipal, pelo período de 12 meses

VALOR (R\$): **R\$ 34.780,00** (Trinta e quatro mil, setecentos e oitenta reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Vargem Grande do Sul - SP, 11 de fevereiro de 2019.



Amarildo Duzi Moraes
Prefeito Municipal
gabinete@vgsul.sp.gov.br